

Resolução CAM Nº 03/2021

Dispõe o procedimento a ser observado na ausência de concordância das partes sobre sede e idioma da arbitragem.

Considerando o disposto nos itens 2.1, 2.1.3 e 4.1 do Regulamento de Arbitragem, que versam sobre a possibilidade de as partes estabelecerem a sede e idioma da arbitragem;

Considerando a importância de fornecer às partes previsibilidade para situações em que não há concordância prévia acerca da sede e idioma da arbitragem;

O Presidente da Câmara do Mercado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 9.10.1 do Regulamento de Arbitragem, aprovado em 20/09/2011, bem como pelo item 3.1, (d), do Regimento Interno, **RESOLVE** expedir a presente Resolução, nos termos abaixo estipulados.

Artigo 1º. Na hipótese de ausência de concordância das partes acerca da sede e/ou idioma da arbitragem, estes serão, respectivamente, a cidade de São Paulo/SP e o idioma português.

Artigo 2º. As disposições contidas na presente Resolução se aplicam provisoriamente até a devida constituição do Tribunal Arbitral.

Parágrafo Único. Caberá ao Tribunal Arbitral, após sua constituição, definir a sede e idioma da arbitragem, após ouvir as partes e considerar as circunstâncias relevantes no caso concreto.

Artigo 3º. A presente Resolução entrará em vigor em **15 de junho de 2021** para os procedimentos arbitrais requeridos após esta data.

São Paulo/SP, 14 de junho de 2021.

14/06/2021

X 

Roberto Teixeira da Costa
Presidente da Câmara do Mercado
Assinado por: ROBERTO TEIXEIRA DA COSTA:00759635820

ROBERTO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente da Câmara do Mercado